



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407872.000041/2026-70

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e qualificação de operação (QO) e desempenho (QD) do equipamento ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA - MilliQ IQ7000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 152, I, do Regulamento interno de licitações, contratos e convênios do LAFEPE.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CERTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	SERVIÇO	UND.	QUANT
01	ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA	MERCK	IQ7000	F5HB91372	Manutenção Preventiva Qualificação QO e QD	UND	01

3.2. ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser realizados os serviços conforme descrição abaixo:

3.2.1. Fornecimentos da mão de obra para realização da prestação do serviço do objeto da licitação com garantia;

3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e qualificação serão prestados mediante visitas técnicas com frequência definida, conforme calendário, em datas a serem previamente acordadas com o setor solicitante;

- 3.2.3. Os ajustes deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas de fabricação;
- 3.2.4. Instruções aos funcionários que utilizam os instrumentos, quanto ao correto funcionamento operacional;
- 3.2.5. Pós a manutenção preventiva e qualificações realizadas, deverá ser emitido relatório de serviço realizado, no qual constarão nome e identificação do equipamento e defeito constatado, serviço executado e estado final do equipamento imediatamente entregue ao gestor/fiscal do contrato.
- 3.2.6. Deverá ser anexada ao relatório, comprovação de habilitação do técnico que realizou o serviço.
- 3.2.7. Verificar ruídos anormais, focos de ferrugem (eliminar), limpeza, danos e corrosões;
- 3.2.8. Lubrificações dos componentes que interferem no funcionamento do instrumento a ser realizado no serviço;
- 3.2.9. A substituição de peças ou componentes, disponibilizados pelo LAFEPE, desgastados por uso ou que apresentem defeitos e que possam impedir o funcionamento dentro de suas características deverão ter prévia autorização do setor solicitante.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA EXCLUSIVIDADE, DO QUANTITATIVO, DO LOTE ÚNICO E DO VALOR ESTIMADO

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e qualificação do equipamento ultrapurificador de água, justifica-se pela necessidade de assegurar a confiabilidade dos resultados analíticos e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento (COPEDE).

O equipamento ultrapurificador de água é indispensável às rotinas laboratoriais da COPEDE, uma vez que a água ultrapurificada é utilizada na preparação de fases móveis, soluções e amostras destinadas às análises físico-químicas de estudos de estabilidade, validação de processos, validação e verificação de metodologias analíticas, estudos de *holding time*, bem como nas análises de matérias-primas e produtos acabados. Ressalta-se que a qualidade da água utilizada nas análises exerce influência direta sobre a confiabilidade, a precisão e a reprodutibilidade dos resultados obtidos, sendo, portanto, um insumo crítico para a execução dos ensaios analíticos realizados pela COPEDE.

Considerando que o Laboratório adquiriu recentemente um equipamento ultrapurificador de água, torna-se imprescindível a realização de sua certificação/qualificação, de forma a comprovar que o equipamento continua atendendo aos requisitos de desempenho estabelecidos pelo fabricante e às especificações aplicáveis às atividades laboratoriais. Além disso, a utilização de equipamento não qualificado compromete a confiabilidade das medições e dos resultados analíticos, em desacordo com os requisitos das Boas Práticas de Fabricação estabelecidos pela RDC nº 658/2022 e demais normas de qualidade aplicáveis à indústria farmacêutica. Destaca-se, ainda, que a calibração, verificação e qualificação de equipamentos, instrumentos e demais aparelhos utilizados nas áreas técnicas do LAFEPE devem ser realizadas em intervalos periódicos, conforme planejamento de metrologia e requisitos do sistema de gestão da qualidade, sendo que, para o ultrapurificador de água, essa avaliação possui periodicidade anual.

Considerando que o ultrapurificador de água é o MilliQ IQ7000 da marca Merck,

porém ainda não está contemplado no contrato vigente entre as empresas (Contrato nº 014/2026, estabelecido através do Processo SEI nº 0060407879.000218/2025-97, que tem vigência até Fevereiro/2027), não sendo possível também realizar um aditamento ao contrato, pois o modelo do ultrapurificador de água que consta é diferente. Contudo, já foi alinhado com o Controle de qualidade que faremos a inclusão deste equipamento na próxima renovação do contrato em 2027.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva e qualificação do equipamento ultrapurificador de água, por se tratar de medida indispensável para garantir a continuidade das atividades analíticas da COPEL, a conformidade com os requisitos regulatórios, a confiabilidade dos resultados obtidos e a manutenção das condições adequadas de operação do equipamento.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE

4.2.1. Considerando que a empresa MERCK é a fabricante do equipamento Ultrapurificador de água objeto deste Termo de Referência, detendo o conhecimento técnico, a tecnologia e os procedimentos específicos necessários para a execução dos serviços de manutenção, qualificação e suporte técnico;

4.2.2. Considerando que a MERCK é a representante exclusiva autorizada para a importação, comercialização e prestação dos serviços especializados relacionados ao referido equipamento, caracterizando a inviabilidade de competição para a contratação pretendida;

4.2.3. Conclui-se que a contratação da empresa MERCK atende à necessidade do LAFEPE, assegurando a manutenção das especificações técnicas do equipamento, a utilização de procedimentos e componentes compatíveis com as recomendações do fabricante, a preservação da confiabilidade dos resultados analíticos e o atendimento aos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

4.3. DO QUANTITATIVO

4.3.1. Considerando que a Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento dispõe atualmente de 1 (um) equipamento ultrapurificador de água, cujas atividades de manutenção, calibração e qualificação serão realizadas conforme cronograma previamente estabelecido;

4.3.2. Considerando que o quantitativo constante neste Termo de Referência foi definido com base na demanda operacional da COP&D, observando as recomendações do fabricante, os procedimentos internos e os requisitos regulatórios aplicáveis, estimou-se a necessidade de realização de 1 (uma) manutenção preventiva e 1 (uma) qualificação do equipamento, anualmente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

6. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço solicitado neste termo de referência deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento OU da emissão do Pedido de Compra. Os prazos aludidos serão contados em dias corridos, contabilizados a partir do recebimento da confirmação do Pedido de Compra.

6.2. Qualquer prazo superior ao estabelecido deverá ser aprovado pela contratante.

6.3. O fornecimento do serviço solicitado na presente licitação deverá ser realizado na Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento, localizada no LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife / PE de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, de acordo com o recebimento do Pedido de Compra, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

6.4. Caso haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter o detalhamento do objeto de forma clara, incluindo todos os itens e locais necessários ao fiel cumprimento do serviços, incluindo as peças para reposição;

7.2. Os valores de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e QUALIFICAÇÃO devem contemplar as despesas com viagens, hospedagens, alimentação e traslados;

7.3. As propostas deverão seguir o modelo descrito no ANEXO II deste termo;

7.4. Validade da proposta será de 90 dias.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste processo será de 12 (doze) meses contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, irrevogável, considerando a natureza da contratação.

8.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação do LAFEPE, para assinatura do Contrato, devendo fornecer todas as informações/documentações para realização do cadastro do representante legal que assinará o acordo no Sistema Eletrônico de informação - SEI.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

b) **DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Empreitada por preço global.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato em especial:

- 11.1. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao serviço do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;
- 11.3. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;
- 11.4. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;
- 11.5. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;
- 11.6. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;
- 11.7. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;
- 11.9. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;
- 11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.
- 11.11. Aprovar o serviço contratado, desde que atendidas às necessidades acordadas;
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, e no contrato, em especial:

- 12.1. Prestar o serviço descrito neste termo de referência;
- 12.2. Substituir o empregado que não satisfizer às condições técnicas que o trabalho requeira ou não atenda às exigências do LAFEPE, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito, assumindo o custo da substituição;
- 12.3. A contratada responsabilizar-se por todos os atos lesivos que seus empregados venham a causar, enquanto estiverem a serviço do LAFEPE, ao patrimônio desta e ao seu pessoal, sejam por culpa ou dolo;
- 12.4. Fica estabelecido que a contratada é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e

previdenciária, inclusive subsidiária;

12.5. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

12.6. A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento;

12.7. A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e fornecimento, ora contratados;

12.8. Identificar todos os seus profissionais com crachá, condição para o livre trânsito na sede do LAFEPE.

12.9. Fornecer toda mão de obra necessária e devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.

12.10. Fornecer todas as ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços;

12.11. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s).

12.12. Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;

12.13. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

12.15. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

12.16. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.17. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa;

12.18. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

12.19. Durante o horário de funcionamento de trabalho (segunda a sexta 07h00min às 16h00min), efetuar assistência técnica de acordo com solicitação do setor responsável, em prazo máximo de 72 horas.

12.20. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no

sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

12.21. Responsabilidade Técnica: o plano deve ser supervisionado por profissional habilitado.

12.22. Todo dispositivo e/ou peça que danificar, sendo este fundamental para a atuação do equipamento, a CONTRATADA, deverá consertar em até 72 (setenta e duas) horas.

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pela Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

13.3. A Contratante, ao constatar qualquer irregularidade na execução do contrato por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, o mais breve possível, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

13.4. A fiscalização da execução do contrato atribuída pelo LAFEPE não exime a empresa da responsabilidade contratual assumida.

14. SANÇÕES

14.1. Além do que dispuser o contrato, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei nº 13.303/2016.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, em até 30 (trinta) dias de cada fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura. O atesto da nota fiscal está condicionada a finalização dos serviços de manutenção preventiva e qualificações, bem como o recebimento do relatório das qualificações.

15.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução dos serviços, incluindo-se o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do fornecimento.

15.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

15.4. A área responsável pela solicitação emitirá a SR-Solicitação de Reposição e fará os devidos tramites internos para a aprovação do pagamento com

os devidos encaminhamentos internos disponíveis no SEI-Sistema Eletrônico de Informação para ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento, juntamente com as certidões relativas à contratada e exigidas na Minuta do Contrato.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual

16. **DO REAJUSTE**

16.1. O preço contratado poderá vir a ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto, até o limite máximo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratante deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

16.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

17. **DA GARANTIA**

17.1. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço executado, ou da efetiva troca da peça, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão de obra e dos materiais nela empregados.

17.2. Durante a vigência do contrato, caso o objeto deste termo apresente alguma inconsistência, o Contratado deverá prestar assistência de forma virtual e ou presencial.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

18.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para o ITEM, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar de mais de um item;

18.3. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

18.4. A comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior será aferida de forma cumulativa, devendo o licitante informar através de declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, a ordem de preferência dos itens indicados na proposta.

18.5. Caso não seja informada a ordem de preferência indicada no subitem anterior, esta deverá ser fixada pelo LAFEPE, considerando a maior econômica obtida.

18.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

18.7. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, Razão Social e endereço da mesma.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

- 20.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.
- 20.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- 20.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 20.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 21.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.
- 21.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;
- 21.3. A certidão descrita no SUBITEM “21.2” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da contratada contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 21.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Contratação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de fornecimento e prestação de serviço desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 22.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.
- 22.3. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 22.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.
- 22.5. Faz parte integrante deste Termo de Referência o Anexo I e Anexo II
- 22.6. Outras informações poderão ser obtidas no EDITAL.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

ANEXO II - MODELO PROPOSTA

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso no fornecimento do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos do fornecimento do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos do fornecimento do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a fornecimento do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na fornecimento do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local, XX de XXXXXXXX de 2026

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife/PE

Prezado Senhor(a),

A (nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para o serviço xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA

1 -PREÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CERTIFICAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	SERVIÇO	UND.	QUANT

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aila Karla Mota Santana
Coordenadora
LAFEPE - Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Aila Karla Mota Santana**, em 05/08/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91252634** e o código CRC **D3C9ADCE**.